

INTERESSADO - ELIZEU SANTOS LIMA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados ao exterior

RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE Nº1015/75, CSG, Aprov. em 24/03/75, Comunicado ao  
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Elizeu Santos Lima, filho de Lourenço dos Reis Lima e de Adriana Freitas Santos Lima, Passaporte nº 161/74, nascido aos 04 de dezembro de 1955, em Portugal, Cidade da Praia, residente e domiciliado em Santo André, SP, na Rua Henrique Porchat nº 33, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de condução do ensino de segundo grau.

2. APRECIÇÃO- O requerente alega ter concluído quatro séries do primário, na Escola "Oliveira Salazar", em Cabo Verde; e duas séries do curso que designou como primeiro grau ao Liceu "Adriano Moreira", na cidade da Praia, em Cabo Verde.

Em continuação alega ter concluído três séries de um curso designado como segundo grau, na mesma cidade e ao mesmo Liceu "Adriano Moreira".

Entretanto, só apresenta comprovante de haver concluído, em 12 de junho de 1974, o ex-5º ano do ex-2º ciclo do curso geral dos Liceus no liceu "Adriano Moreira", o que corresponde ao terceiro ano do curso liceal que era de cinco séries e ao terceiro do curso geral dos liceus atualmente. Ao todo, incluindo o primário, completou nove séries.

De acordo com a organização atual do ensino naquele país, são quatro anos de primário, dois de preparatório e três do curso geral dos liceus e dois do curso complementar. Ao todo onze séries.

Nesse caso, como vê, restariam duas séries a concluir, para que ele terminasse o curso correspondente ao segundo grau do sistema brasileiro.

Recebendo como comprovante de estar em ordem todo o seu histórico escolar o Certificado supra-referido de Liceu "Adriano Moreira", considerando as matérias estudadas no Acordo Brasil-Portugal, ele poderá ser matriculado na segunda série do segundo grau, ficando, entretanto, obrigado a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil Educação Moral e Cívica ao nível do primeiro grau.

II- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos

estudos realizados por Elizeu Santos Lima no exterior como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do primeiro grau e de conclusão da primeira série do segundo grau, ficando ele, entretanto, obrigado a prestar exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e adaptação em Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento.

São Paulo, 24 de março de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloai, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no  
exercício da Presidência.